

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5693/00
de 30 de junho de 2000

N.º 1398 de 14 de 2000

Altera a redação do "caput" do art. 5º da lei nº 5098/97, que institui o programa "Nossa Praça" constituído da conservação de logradouros públicos, em regime de colaboração, por particulares.

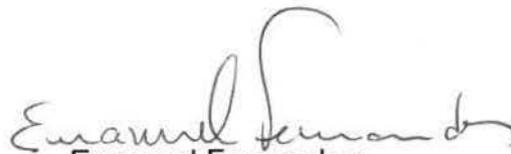
O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O "caput" do art. 5º da lei nº 5098, de 12 de setembro de 1997, que institui o programa "Nossa Praça" constituído da conservação de logradouros públicos, em regime de colaboração, por particulares, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. É proibida a colocação, nos locais beneficiados nos termos desta lei, de placas publicitárias, exceto aquela com a simples citação de nome, endereço e telefone dos colaboradores".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de junho de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Alvaro Souza Alves
Secretário de Serviços Municipais

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5693/00 - 2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de
junho de 2000.


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

(Proj. de Lei 31/00 de autoria do Vereador Florivaldo Rocha)